



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.954 /2008.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pirapora(MG) aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS - CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Pirapora nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 de junho de 2008.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

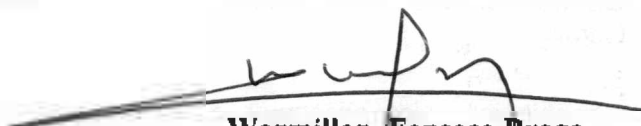
João Batista Oliveira Neto
Secretário

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011
www.camaradepirapora.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N 1.954 /2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 30 de Junho de 2008.



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**